

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº112/14 - TJD/RJ

**DECISÃO DA "5ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense T. Junior, Dr. Fernando Araújo M. Junior, Dr. André Luís M. Marques e a Procuradora Dra. Julianne Zanconato, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho reuniu-se às 17h10min do dia 07 de abril de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 123/14

1º) Denunciado:Madureira EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado:Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo:Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Categoria:Série A – Sub 20

Data jogo: 05/03/2014

Representante legal do denunciado:Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Juntadas as procurações

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00(quinhetos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Libero Atheniense e Dr. André Luís Marques que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Libero Atheniense e Dr. André Luís Marques que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



3) Processo: nº 167/14

Denunciado: Edimilson Oliveira de Carvalho (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Paduano EC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 168/14

Denunciado: Flavio Pinto Ribeiro (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x EC São João da Barra

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Miranda

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo M. Junior

Juntada a procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fernando Araújo e Dr. Libero Atheniense que aplicavam pena de 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 169/14

Denunciado: Jader Santos Fernandes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Americano FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. André Luís M. Marques

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 170/14

Denunciado: Daniel Ribeiro de Jesus (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X América FC

Categoria: Série B –Sub 20

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Juntada a procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura do acórdão.

7) Processo: nº 171/14

Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Queimados FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Corrêa – OAB. 1387-B

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.

8) Processo: nº 172/14

Denunciado: Dankler Luís de Jesus Pedreira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo M. Junior

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 173/14

Denunciado: Igor da Silva Alves (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 22/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. André Luís M. Marques

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 174/14

1º) Denunciado: Kedson Ramos Machado do Carmo (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 23/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00(quinhetos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Líbero Atheniense e Dr. André Luís Marques que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014.

Wanderley Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta